



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – RD/CRMMG Nº 265/2022

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando a data base dos servidores em 1º de maio de 2022;

Considerando o resultado das negociações com os representantes dos servidores deste Conselho, desde o mês de maio do corrente;

RESOLVE:

DOS SALÁRIOS/REVISÃO

Art. 1º - Revisar a remuneração dos servidores deste Conselho em 12,4655% (doze inteiros e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento).

DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - Fornecer aos servidores Tickets Refeição/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 1.235,52 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

§1º - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido inclusive no período de afastamento médico, respeitado o período máximo de 30 dias, férias e licença maternidade, descontando-se no salário do respectivo empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, independentemente da jornada de trabalho.

§2º - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido também como gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de 2022, no mesmo valor.

DO LANCHE

Art. 3º - Manter o lanche atualmente fornecido aos servidores.

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 4º - Fornecer Vale-Transporte mensal aos empregados que optarem expressamente, com desconto máximo de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 5º - O CRM-MG se compromete a manter a assistência médica e odontológica para todos os empregados, extensivo a cônjuges, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, enquanto solteiros.



Parágrafo único: O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será co-participativo e concedido mediante o desconto do valor de 1 (um) real no salário de cada empregado de forma a contemplar o benefício estabelecido pela Resolução Normativa da ANS de nº 488 de 29/03/2022.

DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 6º - Reajustar o auxílio creche fornecido aos seus empregados para o valor de R\$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) por mês e por filho com idade até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 7º - Manter o convênio celebrado junto a Caixa Econômica Federal para o "empréstimo consignado em folha", nas condições determinadas pelo próprio banco.

Parágrafo único: O CRM-MG apenas intermediará a negociação para implementar o empréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o empregado, efetivando o desconto na folha de pagamento do salário, mediante autorização expressa do empregado.

DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Art. 8º - Custear curso/treinamento, técnico ou superior, vinculado diretamente à atividade do empregado, resultando em melhoria de sua capacitação profissional e no desenvolvimento das atividades, após aprovação por uma Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG, a qual será composta de 01 (um) membro representante dos empregados, 01 (um) membro representante do CRM-MG e 01 (um) membro representante do setor de RH, reembolsando os valores pagos na realização dos cursos/treinamentos externos, mediante apresentação do respectivo recibo, percentual a ser definido pela Comissão.

§1º - O reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula será garantido durante a duração do curso/treinamento, desde que tenha aprovação e apresentação da certificação de conclusão e não haja interrupção do mesmo, sendo efetuado após a apresentação dos recibos/comprovantes devidamente quitados;

§2º - caso haja a interrupção do curso/treinamento, ficará suspenso o reembolso, devendo ser aberto novo processo de avaliação pela Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§3º - em caso de doença incapacitante que impossibilite definitivamente a frequência do empregado no curso/ treinamento, o mesmo terá isenção do reembolso integral, desde que fique comprovada a impossibilidade de retomada do curso e mediante avaliação da Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§4º - o empregado que realizar a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula fica comprometido a manter o vínculo empregatício com o CRM-MG, pelo período de 03 (três) anos após o término do curso, sob pena de restituição do valor despendido pelo Conselho;

§5º - o CRM-MG se compromete a comunicar, por escrito, ao empregado interessado, o resultado de seu pedido, indicando os motivos do deferimento ou indeferimento, fazendo-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua solicitação;

§6º - o CRM-MG, após a conclusão do curso/treinamento, se compromete a avaliar o aproveitamento do empregado em áreas específicas de sua formação.



HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

Art. 9º - O Conselho se compromete a flexibilizar o horário, proporcionando aos estudantes condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e liberar para provas de vestibulares e exames finais.

DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Art. 10 - O CRM-MG se compromete a conceder a todos os empregados, folga no dia do seu aniversário.

Parágrafo único – Para os funcionários que fizerem aniversário em dias de feriados fixos e caso este não seja sábado ou domingo, fica atribuída a folga para o primeiro dia útil subsequente.

DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Art. 11 - O CRM-MG se compromete a praticar o parcelamento de gozo de férias para todos os servidores, que optarem pelo fracionamento, conforme se segue:

§ 1º - em 01 período de 20 (vinte) dias consecutivos convertendo os 10 (dez) dias restantes em pecúnia, ensejando à quitação plena do respectivo período aquisitivo.

§ 2º - em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias.

§ 3º - em até (03) períodos, sendo um deles de 15 (quinze) dias, 01 período de 10 (dez) dias e outro de 05 (cinco) dias.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Lei 13.467/17, §3º, art. 134 – CLT).

§ 5º - O empregado deverá requerer as férias integrais e/ou o fracionamento, definindo no requerimento a data do período inicial de cada fracionamento, ficando a cargo da chefia imediata determinar com o empregado até 60(sessenta) dias antes do início do primeiro período para envio ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01.05.2022.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

**Cons. Márcio de Almeida Salles
Guerra
Tesoureiro**

**Cons. Fábio Augusto de Castro
Secretário**

**Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo
Presidente**